



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Indicação de Projeto de Lei nº 07/2024.

Data: 21 de fevereiro de 2024.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "INSTITUI O CARTÃO MATERIAL ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO."

RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cléa Oliveira, a Indicação de Projeto de Lei nº 07/2024, institui no município de Campo Largo o cartão material escolar.

Conforme justificativa da autora, a proposta tem o intuito de auxiliar as famílias em situação de vulnerabilidade social a efetuarem a aquisição dos materiais escolares de seus filhos matriculados na Rede Municipal de ensino.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, exarar parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art.30 Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

À análise da matéria, verifica-se que trata-se de proposta visando oferecer aos cidadãos em situação de vulnerabilidade, condições para que efetuem a aquisição dos materiais básicos para utilização escolar, sendo que a indicação traz em seu texto, a forma pela qual o benefício deverá ser oferecido, deixando à critério do Poder Executivo as demais regulamentações, como valor do benefício a ser oferecido e demais condições para sua implantação.

A proposição atende ao disposto no artigo 6º da Constituição Federal, que elenca como um dos direitos sociais o direito à educação, sendo certo que não é possível alcançá-lo sem oferecer condições mínimas aos alunos. Vejamos o que diz o diploma legal:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

E por fim, analisando a técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, a proposição merece prosperar.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, a Indicação de Projeto de Lei n.º 07/2024 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, portanto, merece prosperar.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão competente, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, portanto, pela **ADMISSIBILIDADE** da Indicação de Projeto de Lei nº 07/2024.

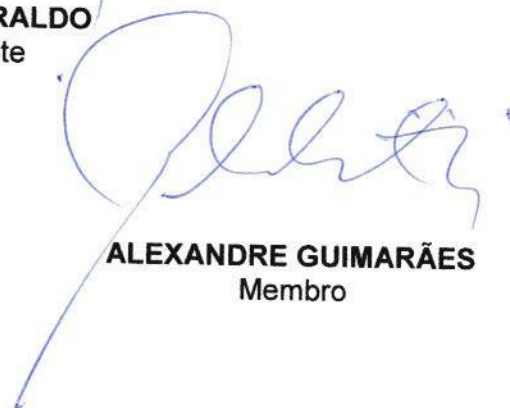


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


MÁRCIO BERALDO
Presidente


SARGENTO LEANDRO CHRESTANI
Relator


ALEXANDRE GUIMARÃES
Membro